



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CONTRATO N.º 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE SOM, CONFIGURAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DE GRAVAÇÃO DE AUDIO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E ESCOLA DO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE NA PRAÇA JK, 449 – CENTRO, CNPJ Nº 20.215.158/0001-96, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, VEREADOR MANOEL ALVES INSCRITO NO CPF: 008.002.806-36, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO LEONARDO PEREIRA MONTEIRO, MICRO EMPRESÁRIO, CNPJ Nº 32.707.883/0001-60, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva em equipamentos de som, atualização e configurações de softwares de gravação de áudio em geral da câmara municipal de Paracatu e Escola do Legislativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** será executada no edifício sede, nos anexos da Câmara Municipal de Paracatu, obrigando-se à **CONTRATADA** a comparecer na Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de Expediente fixado pela Câmara Municipal e, além disso, sempre que houver qualquer necessidade a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou por ela designada.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 21/02/2022  
*Wilson Fonseca*  
Servidor Responsável





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 – É fixado o valor econômico anual deste **CONTRATO** em R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), a serem pagos em 06(seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis sempre após o dia 30 dias após a data de assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO** correrão á conta da dotação orçamentária n.º 01.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1 – É de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES

### 6.1 – Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – fiscalizar o presente contrato com vistas a manutenção das condições pactuadas, bem como promover os pagamentos devidos à **CONTRATANTE**;

II – garantir à **CONTRATADA** as condições materiais (material de reposição) indispensáveis à execução deste **CONTRATO**;

III – cumprir, com a regularidade e eficiência necessárias, o objeto do presente **CONTRATO**, respeitado do regime de execução prevista em sua cláusula segunda.

### 6.2 – Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – Cumprir fielmente e expressamente as condições da prestação de serviço estabelecida neste **CONTRATO**;

II – Responsabilizar-se civil e administrativamente pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666/93), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço pactuado na cláusula terceira.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, I, “b”, II, “b” e “d”, da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipóteses previstas no Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

## CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Paracatu – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2022.

  
**VEREADOR MANOEL ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEONARDO PEREIRA MONTEIRO**  
CNPJ N.º 32.707.883/0001-60

